

TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2019

INTERESSADO: Secretaria de Educação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DO PRÉDIO DA UNIDADE ESCOLAR EMEB RUTH ZELINA ALBERS HARDER.

Recursos

Recorrentes: Rudgiero Lafite Cuin Malachias-ME – Protocolo nº 16011 – 09/10/19; ANX Construtora e Comercio Ltda-ME – Protocolo nº 16018 – 09/10/19; Prodex Construtora e Comercial Ltda – Protocolo nº 16049 – 09/10/19.

Recorridas: Construtora Transvia Ltda-EPP – Protocolo nº 16295 – 14/10/19; M.G. Empreiteira e Construtora Ltda-ME – Protocolo nº 16396 – 15/10/19.

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Tratam-se de recursos interpostos pelas recorrentes supra, em face da decisão proferida por esta comissão na fase de habilitação, aduzindo, em síntese, que:

A licitante **Rudgiero Lafite Cuin Malachias-ME**, alega que foi incorreta sua inabilitação no certame, pois comprovou que atendeu as exigências de Capacitação Técnico Profissional e Operacional; requereu a reforma da decisão, com sua habilitação;

A licitante **ANX Construtora e Comercio Ltda-ME**, alega que foi incorreta sua inabilitação no certame, pois comprovou que atendeu a Capacitação Técnico Operacional; requereu a reforma da decisão, com sua habilitação;

A licitante **Prodex Construtora e Comercial Ltda**, alega que os documentos apresentados pela licitante CONSTRUTORA TRANSVIA LTDA-EPP, quanto ao faturamento no corrente ano, seria capaz de afastar a sua condição de ME ou EPP no presente certame.

Intimadas, somente as licitantes, **Construtora Transvia Ltda-EPP** e **M.G. Empreiteira e Construtora Ltda-ME**, apresentaram contrarrazões, aduzindo, também em síntese, que:

A licitante **Construtora Transvia Ltda-EPP** em sua defesa, apresenta o Extrato do Simples Nacional, no qual demonstra se enquadrar como EPP, atendendo assim o exigido no edital;

A licitante **M.G. Empreiteira e Construtora Ltda-ME**, alega que os atestados apresentados pelas licitantes inabilitadas (Rudgiero Lafite Cuin Malachias-ME e ANX Construtora e Comercio Ltda-ME), não atendem as exigências técnicas do Edital e devem permanecer Inabilitadas.

É o resumo do necessário.



Os recursos são tempestivos, e atendem aos demais requisitos de admissibilidade, razão pela qual, devem ser conhecidos.

Quanto ao mérito, somente o interposto pela recorrente **Rudgiero Lafite Cuin Malachias-ME**, tem o condão de alterar a decisão desta comissão, como adiante se verá.

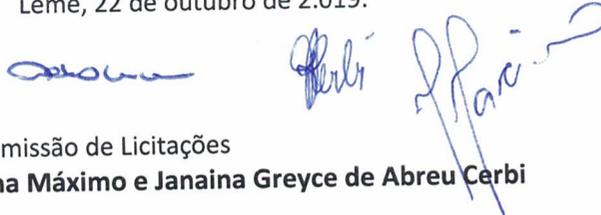
A recorrente **ANX Construtora e Comercio Ltda-ME** foi inabilitada, pois descumpriu o Edital e NÃO APRESENTOU a Capacitação Técnico Operacional – **demolição de piso de concreto simples capeado – em sua totalidade de 40,00 m³** exigido no item 5.2.3. Somados os itens constantes dos seus atestados, não atingiram a quantidade mínima exigida. Nada há que se rever na decisão proferida no entender desta comissão, a qual fica mantida.

Em relação as alegações da recorrente **Rudgiero Lafite Cuin Malachias-ME**, esta comissão, em análise aos documentos apresentados na fase de habilitação, notadamente, de fls. 305/368, bem como, após consulta ao setor técnico da Secretaria de Educação, reconsidera sua decisão, para fins de habilitá-la. É que, nos termos do § 3º, do Artigo 30, da Lei 8.666/93, a comprovação da aptidão deve se dar através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Conforme apurado, os atestados apresentados correspondem a serviços com similaridade na complexidade tecnológica e operacional, equivalentes aos licitados.

As alegações da recorrente **Prodex Construtora e Comercial Ltda**, não tem o condão de alterar a decisão proferida, vez que, dos documentos apresentados pela recorrida, **Construtora Transvia Ltda EPP**, constata-se que esta enquadra-se na condição apresentada. Por outro lado, não comprovou, a recorrente, o que alegou, apresentando somente cópia de relação de eventuais contratos firmados pela recorrida, e não o faturamento apontado. Assim, nada há que se rever na decisão proferida no entender desta comissão, a qual fica mantida em relação a habilitação da Construtora Transvia Ltda-EPP.

Considerando a manutenção de parte da decisão proferida na fase de habilitação, à autoridade superior para decisão.

Leme, 22 de outubro de 2.019.



Comissão de Licitações

Aldo Kinock, Gilmara Regina Máximo e Janaina Greyce de Abreu Cerbi

TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2019

INTERESSADO: Secretaria de Educação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DO PRÉDIO DA UNIDADE ESCOLAR EMEB RUTH ZELINA ALBERS HARDER.

Recursos

Recorrentes: Rudgiero Lafite Cuin Malachias-ME – Protocolo nº 16011 – 09/10/19; ANX Construtora e Comercio Ltda-ME – Protocolo nº 16018 – 09/10/19; Prodex Construtora e Comercial Ltda – Protocolo nº 16049 – 09/10/19.

Recorridas: Construtora Transvia Ltda-EPP – Protocolo nº 16295 – 14/10/19; M.G. Empreiteira e Construtora Ltda-ME – Protocolo nº 16295 – 14/10/19.

Vistos, etc

Nos termos da manifestação da Comissão de Licitações, que adoto como razões de decidir, nego provimento aos recursos interpostos por **ANX Construtora e Comercio Ltda-ME e Prodex Construtora e Comercial Ltda**; dou provimento ao recurso de **Rudgiero Lafite Cuin Malachias-ME, para fins de habilitá-la.**

Retorne-se a Comissão de Licitações, para prosseguimento.

Publique-se.

Leme, 22 de Outubro de 2.019.



Andréa Maria Bégnami Mazzi
Secretária de Educação

TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2019

INTERESSADO: Secretaria de Educação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DO PRÉDIO DA UNIDADE ESCOLAR EMEB RUTH ZELINA ALBERS HARDER.

Ante a decisão da Sra. Secretária de Educação, fica designada para o dia 25/10/19 as 13:30 horas, a sessão de abertura e julgamento das propostas das licitantes habilitadas.

Publique-se.

Leme, 22 de Outubro de 2.019



Comissão de Licitações

Aldo Kinock, Gilmara Regina Máximo e Janaina Greyce de Abreu Cerbi